Termo de Fomento

(Edital 01/2023 de Seleção Pública de Projetos de apoio à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) para patrocínio pelo CAU/RJ – DEMETRE ANASTASSAKIS

Processo Administrativo nº 000172.000014/2023-56 – SEI

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PESQUISA NOEL ROSA**, conforme abaixo melhor se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ ou Concedente**, representado, neste ato, por seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A1446-0, expedida pelo CAU, e do CPF nº 717.947.947-00 e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PESQUISA NOEL ROSA**, com sede na Rua São Francisco Xavier, nº 524, 2º andar, Bloco – F, Sala 2142B, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-013, inscrita no CNPJ sob o nº 40.181.307/0001-50, a seguir denominado simplesmente **Conveniada**, neste ato representado por sua Presidenta **CLÁUDIA GOLÇALVES DE LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da identidade nº 67499283, expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 363.043.603-04, o qual reger-se-á pelas cláusulas econdições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Termo de Fomento foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:

I. Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do artigo 24, que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do

exercício da arquitetura e do urbanismo; e artigo 34, inciso XVI que dispõe que compete aos CAUs firmar termo de fomentos com entidades públicas e privadas.

II. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, no que couber;

III. Lei 13.019/2014, e suas alterações, no que couber;

III. Edital 01/2023 de de Seleção Pública de Projetos de apoio à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) para patrocínio pelo CAU/RJ – DEMETRE ANASTASSAKIS

IV. Processo Administrativo nº 000172.000014/2023-56 – SEI, que faz parte integrante deste instrumento,independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por finalidade a concessão de patrocínio ao projeto intitulado"*Rede Universitária para o Habitat de Petrópolis RJ - ETAPA 2*.".

Paragrafo Primeiro: O projeto consiste na segunda fase de projeto anteriormente patrocinado pelo CAU/JR consistente, a presente fase na finalidade de estruturar a matriz única de operacionalidade do núcleo Inter universitário de caráter cientifico, acadêmico e profissional dotando-a de ampla capacidade de funcionar como ponte de conexão entre a sociedade e o poder público e os setores privado e corporativo, via propostas e projetos que visem atender aos problemas da escassez de moradia, precariedade, insalubridade e de risco iminente.

arágrafo Segundo: O beneficiário do fomento é responsável pela execução das ações necessárias à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE:

3.1. O presente termo de fomento possui como finalidade a seleção de projetos para o desenvolvimento e a execução de ações de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), disseminando informações e promovendo o conhecimento, o fortalecimento, o aperfeiçoamento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

4.1. As etapas de execução do projeto serão fornecidas pelo beneficiário do fomento, conforme disposto no item 5 do Formulário de Solicitação de Patrocínio ATHIS, Anexo I, dos documentos entregues pela Conveniada e dos autos do Processo Administrativo nº 000172.000014/2023-56 – SEI, parte

integrante deste termo de fomento, especificadas da seguinte forma:

Etapa	Tipo de Despesa	Mês/ano previsto para execução	Valor
1. Etapa I à Etapa III	Bolsas-pesquisa: 3 Professores arquitetos e urbanistas Bolsas-extensão: 3 alunos da graduação Bolsas para voluntários: 3 professores, 3 alunos da graduação e/ou pós-graduação Apoio logístico (gastos com material de campo, de escritório, deslocamentos, insumos e similares), Aquisições (insumos de atividades de campo). Custos de execução de Projeto Itens diversos de construção.	Do mês 1 ao 12	R$ 52.000,00
2. Etapa de Edição e Publicações	Editoração – gráficas (material final editado) Evento de divulgação (logística de apoio ao evento)	Do mês 1 ao 12	R$ .3.000,00
TOTAL:			**R$ 55.000,00**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:

5.1. Compete ao CAU/RJ:

I. Repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

II. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE FOMENTO, mediante proposta do beneficiário do fomento, fundamentada em razões concretas que a justifique;

III. Fornecer ao beneficiário do fomento as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do TERMO DE FOMENTO;

IV. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, e decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;

V. Supervisionar todas as etapas deste TERMO DE FOMENTO;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO:

6.1. Compete ao BENEFICIÁRIO DO FOMENTO:

I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE FOMENTO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

II. Apresentar, quando solicitado, ao CAU/RJ e aos órgãos de controle interno e externo, no término do TERMO DE FOMENTO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do TERMO DE FOMENTO, assegurando livre acesso dos servidores aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;

III. Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

IV. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pelo CAU/RJ;

V. Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária destinada a este TERMO DE FOMENTO, qual seja, Banco do Brasil, Agência 0183-X, Conta Corrente 650.000-5;

VI. Manter, durante toda a execução do termo de fomento, a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos para a assinatura do termo de fomento, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.

VII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

Parágrafo Primeiro: O BENEFICIÁRIO DO FOMENTO tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste TERMO DE FOMENTO. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste TERMO DE FOMENTO, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do CAU/RJ**.** A obrigação de sigilo ora estabelecida, sobreviverá ao término do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo CAU/RJ, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Para a consecução do objeto previsto na cláusula segunda deste TERMO DE FOMENTO, o recurso estimado para o total do projeto é de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo o valor integralmente repassado pelo CAU/RJ, a serem liberados de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Quarta deste Termo de Fomento, e custeados pelo CAU/RJ, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Nº 6.2.2.1.1.01.07.02.003

Natureza da Despesa: Termo de fomento Institucional

Parágrafo Único. O custo total previsto para a realização das ações objeto deste TERMO DE FOMENTO poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração Pública, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido nesse instrumento, observado o limite a ser patrocinado e mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre os partícipes, e autorizada pelo Presidente do CAU/RJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

8.1. A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

8.2. A primeira parcela dos recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO será liberada conforme cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Quarta a crédito de conta específica em nome do BENEFICIÁRIO DO FOMENTO e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques serem somente para pagamento de despesas previstas no

Formulário de Solicitação de Patrocínio e documentos pertinentes, constantes do processo administrativo.

8.3. Na hipótese de haver repasses a serem efetuados mediante mais de uma parcela, as parcelas subsequentes serão repassadas de acordo com a comprovação do cumprimento das contrapartidas e etapas do projeto, desde que haja a aprovação da prestação de contas parcial.

8.3.1. Na hipótese de ocorrer irregularidade na documentação exigida para a assinatura do termo de fomento (item 8 e 16 do Edital 01/2023) no curso da vigência do Termo de fomento, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os vícios identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar dasolicitação de regularização.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo irregularidades na execução deste TERMO DE FOMENTO, o CAU/RJ se obriga a notificar de imediato o BENEFICIÁRIO DO FOMENTO, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE FOMENTO, ou inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

II. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RJ;

III. Descumprimento pelo BENEFICIÁRIO DO FOMENTO de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o TERMO DE FOMENTO será rescindido e instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, conforme normas e procedimentos específicos, salvo prorrogação do prazo, autorizada pelo CAU/RJ, mediante apresentação de justificativa fundamentada pelo BENEFICIÁRIO DO FOMENTO.

8.4. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por prazo determinado, com

vigência desde a data da sua assinatura até o dia 20 de novembro de 2004.

Parágrafo Único. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratuais das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

10.1. A celebração de contrato de qualquer natureza entre o BENEFICIÁRIO DO FOMENTO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CAU/RJ, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Diante de eventual condenação judicial do CAU/RJ, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pelo BENEFICIÁRIO DO FOMENTO para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, o BENEFICIÁRIO DO FOMENTO fica obrigado a restituir integralmente o CAU/RJ no montante desembolsado a este título, devidamente corrigido monetariamente e com juros legais, inclusive em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

11.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. Alterar o objeto deste TERMO DE FOMENTO, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;

II. Utilização dos recursos repassados por força deste TERMO DE FOMENTO, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Formulário de Solicitação de Patrocínio, ainda que em caráter de emergência;

III. Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do TERMO DE FOMENTO;

IV. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo beneficiário do fomento, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;

V. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) Que constem claramente no Formulário de Solicitação de Patrocínio;

d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Único. É vedado ao BENEFICIÁRIO DO FOMENTO, ainda, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha lhe sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. É prerrogativa do CAU/RJ exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único. O BENEFICIÁRIO DO FOMENTO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este TERMO DE FOMENTO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

13.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CAU/RJ e os de eventuais rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pelo BENEFICIÁRIO DO FOMENTO em até 20 (vinte) dias corridos após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

I. Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas ao CAU/RJ;

II. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

III. Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os eventuais rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

V. Relação de pagamentos efetuados;

VI. Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos transferidos pelo CAU/RJ, se for o caso;

VII. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;

VIII. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

IX. Comprovantes de execução das contrapartidas.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e ao registro do fato no cadastro próprio.

13.2. Ao término de cada etapa o BENEFICIÁRIO DO FOMENTO deverá apresentar a respectiva prestação de contas parcial, sendo constituída das mesmas peças elencadas no item 13.1.

13.3. A prestação de contas parcial deve ser apresentada pelo BENEFICIÁRIO DO FOMENTO no prazo máximo de 30 dias anteriormente a data prevista para o repasse subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA:

14.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Único. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

15.1. Quando da conclusão do Objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a Conveniada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata notificação para restituição dos recursos.

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do TERMO DE FOMENTO;

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, pelo IPCA-e ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Inexecução do Objeto da avença;

b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

V. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ utilizados para a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações; e

VI. Caso o projeto seja executado por um valor menor do que aquele apresentado no Formulário de Solicitação de Patrocínio, e a cota patrocinada fique maior do que 50% do valor total do Projeto, a diferença deverá ser devolvida ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA:

16.1. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. Constitui motivo para denúncia do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO:

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente TERMO DE FOMENTO ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

17.1. O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste TERMO DE FOMENTO.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Pablo Cesar Benetti
Presidente

CLAUDIA GONCALVES DE LIMA:36304360304

Assinado de forma digital por CLAUDIA GONCALVES DE LIMA:36304360304
Dados: 2023.12.12 14:09:38 -03'00'

Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa
Claudia Gomçalves Lima
Presidente

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF: